

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

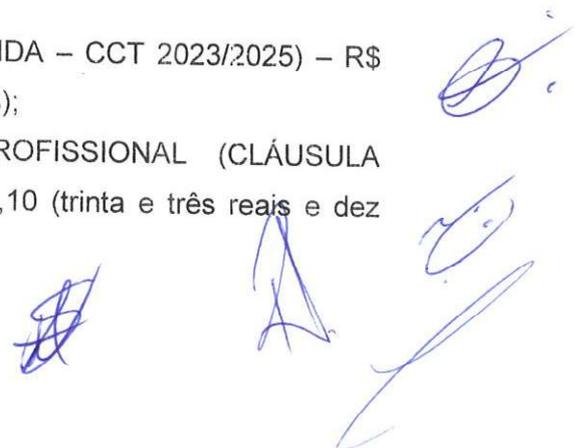
(2023/2025)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ/MF 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos, na Rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e, de outro lado, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – SinHoRes**, CNPJ/MF 58.253.568/0001-02, com sede em Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 365 – Vila Mathias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

DO REAJUSTE NAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de correção na data-base de 01/08/2024, todas as cláusulas de conteúdo econômico da CCT em vigor (2023/2025) serão reajustadas no percentual de **5,06% (cinco vírgula zero seis por cento)**, resultado da variação do INPC no período de agosto de 2023 a julho de 2024, acrescido de 1% de ganho real, sendo seus valores os seguintes:

- a) PISO SALARIAL (CLÁUSULA SEGUNDA - CCT 2023/2025) – R\$ 1.930,47 (um mil, novecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos);
- b) Aos empregados com salário igual ou superior a R\$ 9.376,60 não se aplica o reajuste previsto, posto que referidos empregados poderão negociar diretamente com seus empregadores;
- c) ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CCT 2023/2025) – R\$ 27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos);
- d) CONVÊNIO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CCT 2023/2025) – R\$ 33,10 (trinta e três reais e dez centavos);



- e) SEGURO DE VIDA (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) – CCT 2023/2025)
– incidência de 5,06% sobre todos os valores descritos junto ao tópico
“IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS” da tabela.

Parágrafo único – As empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um “Piso de Ingresso” correspondente a 85% (oitante e cinco por cento) do valor do piso normativo descrito na alínea “a” desta cláusula da presente cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurantes e similares;
- b) A contratação com o “Piso de Ingresso” não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea “b” o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto na alínea “a” da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho.

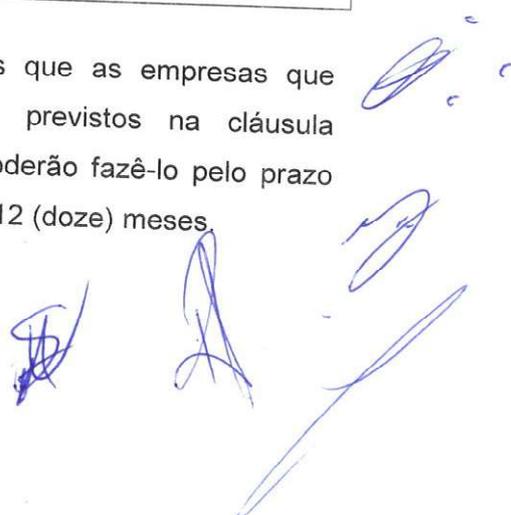
DO PAGAMENTO DOS REAJUSTES

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas que não tiverem tempo hábil de incluir os reajustes na folha de pagamento de setembro/24 deverão pagar todas as diferenças previstas na cláusula primeira do presente aditivo na folha de outubro de 2024.

Parágrafo único - Fica autorizada a compensação das antecipações salariais pagas pelas empresas entre agosto e setembro de 2024, ressalvados os aumentos por promoção.

DOS BENEFÍCIOS E CONTRAPARTIDAS – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica ajustado entre as partes que as empresas que desejarem se utilizar dos benefícios e contrapartidas previstos na cláusula quadragésima nona da Convenção Coletiva ora aditada poderão fazê-lo pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses contínuos ou intercalados, a cada 12 (doze) meses.



DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2023/2025 ajustadas entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, com exceção daquelas tratadas no presente aditivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 01/08/2024, com o seu término previsto para 31/07/2025, ocasião em que as entidades sindicais deverão proceder à nova negociação coletiva de trabalho.

Santos, 23 de setembro de 2024.



Edmilson Cavalcante de Oliveira
Presidente SINTHORESS



Arthur Veloso
Presidente do SINHORES



Marcelo Batista Silva
Diretor Jurídico SINTHORESS
OAB/SP 199.436



Ricardo Wehba Esteves
Advogado SINHORES
OAB/SP 98.344



Guilherme Henrique N Krupensky
Advogado SINTHORESS
OAB/SP 164.182